



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Fone/Fax: (17) 3562-9022

## LEI Nº. 2135/2009 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.009.

*“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n.14 de 03 de fevereiro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 14 de 30 de janeiro de 2009.

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Tabapuã, junto à Divisão de Transito e Transporte da Secretaria de Obras, Viação e Serviços; órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela legislação de trânsito do Município de Tabapuã, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único** – A JARI do Município de Tabapuã terá regimento interno próprio, aprovado por decreto municipal, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e funcionará com apoio administrativo e financeiro do órgão junto ao qual funciona.

**Art. 2º** - Compete à JARI;

I- julgar os recursos interpostos pelos infratores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Fone/Fax: (17) 3562-9022

- II- solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 3º** - A JARI, órgão colegiado, será composta por três membros integrantes titulares e três membros suplentes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

- I- um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II- um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III- um representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

§ 1º - A nomeação dos membros titulares e suplentes, será efetivada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos em seus impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 3º - O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O mandato dos membros da JARI terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

**Art. 5º** - Os impedimentos àqueles que pretendem integrar a JARI serão relacionados a:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Fone/Fax: (17) 3562-9022

- a)- à idoneidade;
- b)- à pontuação, caso seja condutor;
- c)- ao exercício da fiscalização do trânsito;
- d)- pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com auto-escolas e despachantes.

**Art. 6º** - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - A JARI somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

**Art. 8º** - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos dando-se a publicidade devida.

**Art. 9º** - Os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – do município, não serão remunerados, até que lei específica defina o contrário.

**Art. 10** – O Regimento Interno deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal e encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN.

**Art. 11** – Caberá à Divisão de Trânsito e Transporte da Secretaria de Obras Viação e Serviços, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Fone/Fax: (17) 3562-9022

**Art. 12** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 1.740 de 23 de abril de 2.002 e 1.836 de 22 de março de 2.004.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 03 de fevereiro de 2.009.

  
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
MARIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR  
Diretor Administrativo Designado